



CONTRATO Nº 19/2022

Processo nº 255/2022

Dispensa por Limite nº 229/2022

Prestação de serviços de limpeza, poda, conserto de cerca, recolhimento de lixo, corte de grama e restauração de horta, a fim de garantir a conservação e manutenção de áreas verdes, garantindo aos alunos da Escola Infantil Vovô Orion um ambiente mais saudável, seguro e confortável e agradável para as realizações das atividades escolares.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Weber, 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **André Bermann Carré**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 32.477.145/0001-74, com sede em Itaara - RS, na Rua Eng. Baldur W. Loebler, 2985, Bairro Interior, CEP: 97.185-000, fone: (55)999614514, e-mail: andre.carre@hotmail.com, representado pelo titular Sr. André Bermann Carré, RG sob nº 2063541938, CPF nº 943.857.770-04, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, poda, conserto de cerca, recolhimento de lixo, corte de grama e restauração de horta, a fim de garantir a conservação e manutenção de áreas verdes, garantindo aos alunos da Escola Infantil Vovô Orion um ambiente mais saudável, seguro e confortável e agradável para as realizações das atividades escolares, conforme termo de referência.

Quant.	Descrição	Un.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de limpeza, poda, conserto de cerca, recolhimento de lixo, corte de grama e restauração da horta da Escola Vovô Orion.	01	R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00
Total:				R\$ 15.950,00

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- Dos Direitos

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações do **Contratante**:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Executar o serviço conforme especificações constantes no termo de referência;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de **R\$ 15.950,00** (Quinze mil novecentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 001047/2022.

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.18 Manutenção Prédios Ensino Fund-FUNDEB

Atividade: 2.044 – Manutenção e Conservação de Prédios Escolares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte do Recurso: 31 FUNDEB

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O prazo para o pagamento é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento oficial da nota fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Alexandre Lima da Silva Mat. 17566, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 16 de março de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria

Em: 16/03/22

Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782

Matrícula 2398-1

Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Itaara/RS

André Bermann Carré
Contratado